

Parecer nº 30/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034963/2025-03

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GENOVAIS SOARES FIGUEIREDO		CPF/CNPJ: 270.687.066-49
Endereço: BR-135 80 CO-B		Bairro: CENTRO
Município: MIRABELA	UF: MG	CEP: 39.373-000
Telefone: (38) 99965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Passagem de Cima	Área Total (ha): 27,6
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Mirabela/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-065B.0022.9449.46F6.84DF.0388.8B26.BC0F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,0737	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,0737	Hectares	23 L	585535	8210186

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	22,0737

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		22,0737

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Lenha	116,9323	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/09/2025

Data da vistoria: 26/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 18/11/25.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,0737 hectares, na Fazenda Passagem de Cima, localizada no município de Mirabela/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, situado no lugar denominado Fazenda Passagem de Cima, com área de 27,60 ha, localizada no município de Mirabela/MG, corresponde a 0,5900 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa típica de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142007-827A.FAE1.BC82.427E.B5B3.1A79.B333.AF75

- Área total: 27,6000 ha

- Área de reserva legal: 5,5200 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3142007-827A.FAE1.BC82.427E.B5B3.1A79.B333.AF75

- Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Passagem de Cima, possui área total declarada no CAR de 27,60 hectares e possui 5,52 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Mirabela/MG e corresponde a 0,5900 Módulos Fiscais.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,0737,00 hectares. Neste processo foi estimada a produção de 116,9323 MDC.

Taxa de expediente: R\$ 813,06 (paga em 15/09 /2025)

Taxa florestal: R\$ 2.162,56 (paga em 15/09/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139241.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Declividade: Plano ou suave ondulado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação para supressão em uma área de 22,0737 ha, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Passagem de Cima, localizada no Município de Mirabela/MG, de propriedade do senhor GENOVAIS SOARES FIGUEIREDO, com intuito de realizar vistoria *in loco* do processo de supressão de vegetação nativa em 22,0737 ha, sendo que a área total do empreendimento é de 27,60 ha, conforme consta na declaração de posse do referido imóvel anexada ao processo.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada juntamente com o Engenheiro florestal Paulo Veloso e o proprietário do imóvel.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), devendo as mesmas serem preservadas;**
- Na área destinada a reserva legal não possui cercamento e nem possui aceiros ao longo de seu perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área do referido imóvel **não** possui área de **Área de Preservação Permanente (APP)**, sendo toda plana;
- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Solo: latossolo amarelo.

- Hidrografia: A propriedade não é banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,0737 hectares, na Fazenda Passagem de Cima, município de Mirabela/MG, para a implantação de pecuária. Neste processo será produzido material lenhoso 116,9323 mdc de floresta nativa.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº 2100.01.0034963/2025-03, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG--3142007-827AFAE1BC82427EB5B31A79B333AF75.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

1 – Fazer tanques para contensão de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.

2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.

3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.

4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de

tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.

6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.

8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem.

9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo.

10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.

11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.

12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0034963/2025-03, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,0737 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Passagem de Cima, município de Mirabela/MG, tendo como requerente o Sr. Genovais Soares Figueiredo, com a finalidade de implantação de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação

Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), devendo as mesmas serem preservadas”*.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (123133621), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo.

Área total do imóvel de 27,06 ha. Apresentada a Declaração de Posse (126106362) firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirabela, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (123133546), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 22,0737 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,0737 hectares, na Fazenda Passagem de Cima, município de Mirabela/MG, com o material lenhoso estimado em 116,9323 mdc.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.	Permanentemente
2	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a intervenção
3	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Durante a supressão
4		

...	
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>	
INSTÂNCIA DECISÓRIA	
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL	
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: José Alvino Pinto Vieira MASP: 1020931-0	
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO	
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira MASP: 1269081-4	



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 02/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125455273** e o código CRC **9DCCDB64**.